ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.Tipo	2.Documento	3.Folha
05	Ordem de Pagamento	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7 Nº do Documento	8. Tipo do Crédito	9. Saldo Anterior
24032026	2026.1901.014	1-ORD.	00008 001	1-ORC.	**********60.000,00

10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2026	19	01	04 122 0300 3.377	04	4.4.40.42.04	1500	**********60.000,00

18 Titular do Crédito Orçamentário	19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual
GAB. DA SECRET. RELAÇÕES	202600005001219	*****	**********0,00

22. Beneficiário ou Recolhedor	23. CPF ou CNPJ
MUNICIPIO DE IPORA	01.157.536/0001-88

24. Endereço	25. Município	26. UF
AV SAO JOSE, 11 Qd.N/C Lt.N/C SALA 02-VILA UMU	IPORA	GO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

27. Item	28. Especificação	29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total

Data do Empenho: 18/01/2026
Emenda Parlamentar Impositiva número 185 Município IPORA Deputado AMAURI RIB EIRO Beneficiario: MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO Objeto da Emenda Aquisição de Mata-burro e Mobiliário Termoplástico Modalidade: TRANSFERÊNCIA ESPECIALEPI 185 T E MAR 26

**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**
**

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	0104/04204-8	05734669195

37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
CEF - IPORA	0104/01338-2	05719646325

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL					42. Nota	43. Total dos Descontos
40. DÉBITO	*******0	*******0				**********0,00
41. CRÉDITO	*******0	*******0				44. Valor Líquido **********60.000,00

45. Valor Líquido do Documento por Extenso
sessenta mil reais
****
****

46. Visto do Chefe	48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50. Quitação/Recibo
ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES Chefe de Gabinete	ARMANDO VERGILIO DOS SANTO SECRETÁRIO	Quitado 24/03/2026

47. Análise do Tribunal
☐ VISADO ☐ PROCESSO EM DILIGÊNCIA
☐ SUSTADO ☐ SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS

49. Análise CGE